



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° /2024

Súmula: " Dispõe sobre a implementação do Programa de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos e de Educação Digital nas escolas públicas do município de Campo Largo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui Política Nacional de Educação Digital, e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Crimes Cibernéticos e Educação Digital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos e de Educação Digital" nas escolas públicas do município de Campo Largo, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção de crimes cibernéticos entre os alunos do município de Campo Largo, visando à segurança digital, ao uso responsável da Internet e à proteção de dados pessoais.

Art. 2º Fica instituído também a "Semana Municipal de Conscientização sobre Crimes Cibernéticos e Educação Digital", a ser aludido anualmente no mês de fevereiro, com o objetivo de ampliar a conscientização sobre os riscos e prevenção de crimes cibernéticos.

Art. 3º O "Programa de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos e de Educação Digital" será realizado, anualmente no mês de fevereiro e consistirá na realização de palestras, a serem ministradas pelos professores das próprias escolas, que deverão ser designados e capacitados, para a realização das atividades.

§ 1º As palestras do Programa abordarão os seguintes temas:

- I – noções básicas de segurança digital;
- II – prevenção de crimes cibernéticos, como cyberbullying, assédio online e fraudes;
- III – uso seguro de redes sociais e aplicativos de mensagens;
- IV – proteção de dados pessoais e privacidade online;
- V – comportamento ético na Internet;
- VI – legislação brasileira relacionada a crimes cibernéticos;
- VII – workshops.

§ 2º O Programa será direcionado a todos os alunos matriculados nas escolas públicas do município de Campo Largo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar a implementação do Programa, estabelecendo diretrizes, fornecendo materiais de apoio e promovendo a capacitação dos professores envolvidos.

900/2024
13/06/24
[Signature]



Art. 4º Para o alcance dos objetivos desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com entidades e órgãos públicos e privados para a promoção de cursos de capacitação dos professores das escolas públicas, podendo as escolas públicas obterem capacitação por meio de cursos privados.

Art. 5º Para os fins desta Lei, compete às escolas:

I – elaborar relatórios anuais sobre a implementação do Programa, destacando o impacto das palestras na conscientização dos alunos, bem como eventuais sugestões de aprimoramento do programa;

II – promover a inclusão digital, garantindo o acesso de todos os alunos às atividades do programa, inclusive daqueles com necessidades especiais;

III – orientar os pais e responsáveis sobre a importância da educação digital em casa, promovendo a conscientização e a parceria entre a escola e a família.

Art. 6º Ficam autorizados a criação e o funcionamento de comitês municipais de educação digital, compostos por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do poder público, com o objetivo de acompanhar a implementação do Programa e propor melhorias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a educação digital, envolvendo a sociedade civil, instituições de ensino e empresas do município de Campo Largo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N°3.558, de 20 de março de 2023.

Pedro Alberto Barausse

Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br